



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1947 DE 04 DE novembro DE 1.998.

“Regulamenta prestação e utilização do serviço público de água e esgoto no Município e outorga a permissão para sua prestação.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do processo licitatório, Modalidade Convite nº 108/98;

Considerando a necessidade de se regulamentar a prestação e utilização dos serviços públicos de água e esgoto;

DECRETA:

**Art. 1º** - Os serviços públicos de água e esgoto serão prestados e utilizados de acordo com o Regulamento dos Serviços constante como Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica outorgada a empresa **NOVACON – ENGENHARIA DE CONCESSÕES S/C LTDA**, a prestação do serviço público de água e esgoto, em caráter precário, em todo o perímetro urbano do município, em caráter de exclusividade, nos termos do contrato de adesão assinado.



ESTADO DE MATO GROSSO


Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de novembro de 1.998.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### ANEXO I

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1- A PRESTAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO

O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto deverá ser colocado à disposição do usuário sendo facultativo ao mesmo a sua utilização.

O serviço público de água e esgoto deverá atender as condições de serviço adequado, em função da limitação da capacidade disponível dos sistemas de água e esgoto.

Não é considerada descontinuidade de serviço a sua interrupção devido a situação de emergência, inclusive força maior, e/ou quando motivadas por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, nem a sua interrupção, por corte, devido a situação de inadimplência e/ou infração do usuário.

O serviço público de água e esgoto é de responsabilidade e competência da Permissionária, englobando a operação, manutenção e conservação dos bens que compõem o sistema público de água e esgoto, observadas as disposições do anexo V do edital.

A recuperação, melhoria e ampliações necessárias responsabilidade e competência do Poder Concedente

A Permissionária fica vetada a prestar o serviço de forma gratuita, bem como conceder tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, salvo no disposto neste regulamento ou nos casos de comprovada insolvência ou incapacidade de pagamento do usuário, a critério exclusivo da Poder Concedente que, neste caso, arcará com o ônus da isenção, podendo a Permissionária descontar dos créditos do Poder Concedente.

As obras e serviços no sistema público de água e esgoto deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis, qualquer dano no sistema público de água e esgoto provocada por terceiros serão reembolsadas à Permissionária após apresentação pela mesma do valor correspondente aos danos.

Somente a Permissionária poderá instalar, reparar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou de terceiros nesses atos

Para que o usuário usufrua do serviço público de água e esgoto, deverá solicitar a ligação à Permissionária, sendo o atendimento ao usuário será no horário comercial, devendo haver cortesia, objetividade e presteza no atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A ligação de água ou esgoto será cobrada do usuário, pela Permissionária. Eventual extensão de rede necessária que ultrapassar a 15 metros será cobrada do usuário na forma de serviço complementar. A restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos, internos ao imóvel, para execução de qualquer ligação de água e/ou esgoto correrá por conta do usuário.

As instalações de água e esgoto internas do imóvel são de total responsabilidade do usuário, não podendo a rede de esgoto sanitário receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento, assim como o lançamento de despejos industriais no sistema de esgoto deverá satisfazer às prescrições estabelecidas pelo órgão competente de meio ambiente.

Os usuários serão responsabilizados pelos danos ou serviços causados quando, por defeito interno em suas instalações ou propositadamente, ocorrer à rede coletora qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a eficiência da mesma.

O usuário é responsável como fiel depositário pelo hidrômetro de seu ramal, respondendo pelas despesas de reparação das avarias conseqüentes da intervenção indébita bem como provenientes da falta de proteção do aparelho medidor.

Nos casos de loteamento a Permissionária deverá ser consultada sobre a viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo sistema público, sendo que o projeto básico do sistema de água e esgoto do loteamento deverá ser ter prévia análise e aprovação da Permissionária, inclusive quanto as alterações no decurso de sua implantação.

## 2- MEDIÇÃO, FATURAMENTO E COBRANÇA

O fornecimento de água de cada ligação será medido mensalmente, por hidrômetro, na unidade inteira de metro cúbico ( $m^3$ ). A medição será efetuada por economia, dividindo-se o consumo mensal da ligação pelo número de economias por ela abastecidas.

Na impossibilidade de leitura do hidrômetro, por qualquer motivo, o consumo mensal será igual a média aritmética do consumo mensal dos 12 últimos meses, até que se possa efetuar a leitura correta, compensando as estimativas anteriores.

Os hidrômetros avariados deverão ser imediatamente trocados, entendendo-se estes como aqueles apresentarem erro de medição superior à 5%; estiver sem o lacre do aparelho; ou tenha sua instalação adulterada por qualquer motivo comprovado ou; não possibilitar clara leitura pelo visor.

Nos casos de avarias intencionais nos hidrômetros, desvio paralelo ao mesmo e/ou instalação de aparelho que vicie ou altere a característica do hidrômetro, o consumo mensal será arbitrado como o dobro do maior consumo mensal dos últimos 12 meses, ou com base no consumo de 400 litros/habitante dia, o que for maior.

As ligações, para efeito de aplicação das tarifas de água e esgoto, são classificadas nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Públicas, em função de sua utilização, sendo que na categoria pública estão incluídos, hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Compete à Permissionária, mediante inspeção do imóvel e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias. No caso de ligação com diferentes categorias de economias será considerada Industrial se houver alguma economia industrial; Comercial se houver alguma economia comercial e nenhuma industrial, Pública se houver alguma economia pública e nenhuma Industrial ou Comercial; e Residencial se todas as economias forem residenciais..

Para os consumidores acima de 200 m<sup>3</sup>/mês poderão ser firmados contratos específicos da prestação de serviços de água e/ou esgoto, desde que aprovadas pelo Prefeito Municipal. Nas ligações temporárias o usuário deverá estabelecer um contrato de demanda de água, pagando antecipadamente o valor do mesmo, além do custo da ligação de água e esgoto.

A Tarifa de água e esgoto (por categoria da Ligação e faixa de consumo mensal), de micromedição e os preços dos serviços complementares são definidos no contrato de Permissão. Enquanto cadastrada a ligação do usuário, os serviços poderão ser cobrados na forma prevista neste Regulamento.

O valor a ser cobrado do usuário, referente ao serviço de água, será o resultante do somatório dos produtos das multiplicações do valor do metro cúbico, respeitada a categoria da ligação, pelo consumo mensal da economia, referentes à cada faixa de consumo da estrutura tarifária. O consumo mínimo para efeito de faturamento será de 10 m<sup>3</sup>/mês nas ligações hidrometradas.

O valor a ser cobrado do usuário, referente ao serviço de esgoto, será diretamente proporcional ao valor do serviço de água. No caso da existência de fonte própria de fornecimento de água, a Permissionária determinará o volume de água mensal extraído da mesma e cobrará a tarifa de esgoto com base na soma deste volume com o do consumo mensal medido.

Os Serviços Complementares e demais direitos de cobrança serão medidos, para efeito de faturamento, no mês que se efetuar o serviço ou se constituir o direito.

A cobrança pelos serviços se dará por fatura, denominada "conta". O não pagamento da conta até a data de vencimento, implicará em direito de cobrança de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, incidente sobre o valor total da conta. A falta de faturamento e/ou cobrança não isenta o usuário do pagamento dos débitos decorrentes dos serviços de água e esgoto, qualquer que seja a época em que tenham sido devidos, observados o prazos legais estabelecidos.

É obrigação da Permissionária suspender o fornecimento de água (corte), desde que com prévio aviso de 10 dias (que pode ser incluso na própria conta), quando do não pagamento da conta de água ou existência de débitos do usuário para com a Permissionária.

O proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos vinculados aos serviços públicos de água e esgoto, independentemente de ter sido o usuário outra pessoa, física ou jurídica.

As reclamações sobre o valor das Contas deverão ser feitas à Permissionária, que verificado faturamento indevido, deve ser recalculada imediatamente, mantendo-se a data de vencimento. É direito de usuário questionar as últimas 12 contas emitidas pela Permissionária que, se provado ter direito deverá ser ressarcido na conta seguinte. O questionamento do valor da conta não susta o direito de cobrança de multa e juros por atraso no seu pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

É dever do usuário garantir o direito da Permissionária de fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações Intradomiciliares do imóvel do usuário, bem como livre acesso aos imóveis, áreas, quintais ou terrenos quando tiver que realizar leituras, visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalação de água ou esgoto

São considerados crimes contra o patrimônio público, e infração a este regulamento, sujeitas a suspensão imediata e sem prévio aviso no fornecimento de água e multa os seguintes atos praticados pelo usuário:

- a) violação de lacre de corte;
- b) qualquer adulteração do hidrômetros, inclusive de seus lacres;
- c) derivação de sua instalação intradomiciliar para suprir outra economia;
- d) ligação clandestina ou derivação de um ramal de água antecedendo o hidrômetro;

O valor da multa, em qualquer dos casos acima relacionados, será igual ao valor de uma conta de água com consumo de 40 m<sup>3</sup>.